



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO
Comissão Permanente de Licitação



PROCESSO: 065/2018
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 0.6.031/2018

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 0.6.031/2018

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

Ao decimo oitavo dia do mês de outubro de dois e dezoito (18/10/2018), o Município de Monteiro, por seus representantes nomeados, nos termos do artigo 15 da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no **PREGÃO PRESENCIAL do SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS nº. 0.6.031/2018**, homologado pela Senhora Prefeita Anna Lorena de Farias Leite Nobrega, Brasileira, residente e domiciliada à Rua Pe. Arthur Cavalcante, 150, Monteiro - PB, portador do CPF nº. 012.556.184-93 e da Cédula e Identidade Civil Nº. 3.068.410 - SSP/PB, **RESOLVE registrar os valores oferecidos para SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE PUBLICIDADE PARA VEICULAÇÃO DE MATÉRIAS INTITUCIONAIS, DE INTERESSE PÚBLICO, EVENTOS CULTURAIS E ESPORTIVOS E AVISOS DE LICITAÇÕES, EM MÍDIAS DE INTERNET, ATRAVÉS DE PORTAL ELETRÔNICO DE CONHECIMENTO REGIONAL E ESTADUAL**, por um período de 12 meses, de acordo com as especificações e quantitativos estimados no presente Edital e seus anexos do Edital de **PREGÃO PRESENCIAL**, que passa a fazer parte desta Ata, tendo sido, os referidos valores, oferecidos pelas empresas cujas propostas foram classificadas no certame. Presentes às empresas e seus representantes:

1) **JOSE GEORDIE E SILVA FILHO**, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Rua José Geovane e Silva, 142, Centro, Monteiro/PB, inscrita no CNPJ sob o nº. 11.313.411/0001-53, neste ato representada por **JOSE GEORDIE E SILVA FILHO**, portador do CPF nº. 060.679.654-10, e da Identidade Civil nº. 3175005 - SSP - PB

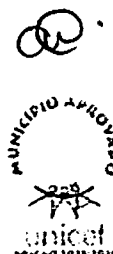
CLÁUSULA I – DO OBJETO

1. **CONTRATAÇÃO: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE PUBLICIDADE PARA VEICULAÇÃO DE MATÉRIAS INTITUCIONAIS, DE INTERESSE PÚBLICO, EVENTOS CULTURAIS E ESPORTIVOS E AVISOS DE LICITAÇÕES, EM MÍDIAS DE INTERNET, ATRAVÉS DE PORTAL ELETRÔNICO DE CONHECIMENTO REGIONAL E ESTADUAL**, por um período de 12 meses, de acordo com as especificações e quantitativos estimados no presente Edital e seus anexos.

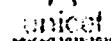
CLÁUSULA II – DA VALIDADE DOS PREÇOS

2. A presente Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, a partir da sua assinatura.

2.1. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município não será obrigado a contratar o objeto referido na Cláusula I exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas detentoras, ou, cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos à detentora, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.



Handwritten signature





Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO
Comissão Permanente de Licitação



CLÁUSULA III – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3. A presente Ata de Registro de Preços será usada pela Secretaria Municipal de Comunicação de Monteiro, que será o órgão gerenciador da presente Ata de Registro de Preços.

3.1. O valor ofertado pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços é o a seguir relacionado, de acordo com a respectiva classificação no Pregão Presencial No. 0.6.031/2018

4. **NOME DA EMPRESA: JOSE GEORDIE E SILVA FILHO**

5. **VALOR TOTAL DA ATA R\$ 66.000,00 (Sessenta e seis mil reais)**

6.

Licitante	JOSE GEORDIE E SILVA FILHO				
LOTE	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	Veiculação e produção de banners e matérias institucionais em portal de notícia.	UND	12	5.500,00	66.000,00
VALOR TOTAL.....R\$					66.000,00

6.1. Em cada fornecimento de produto decorrente desta Ata, serão observadas as cláusulas e condições constantes do Edital de Pregão Presencial N°. 0.6.031/2018 e seus Anexos, que a precederam e integram o presente instrumento de compromisso.

CLÁUSULA IV – PRAZOS DE EXECURÇÃO DOS SERVIÇOS

7. O prazo para prestação dos serviços será por 12 (doze) meses, a partir da assinatura do termo contratual e poderá ser prorrogado mediante termo aditivo, de conformidade com o art. 57, Inciso II da Lei de Licitações e Contratos.

CLÁUSULA V – DO PAGAMENTO

8. Os pagamentos serão mensais, compreendendo a soma de todas as notas fiscais do mês, e efetuados até 30 (trinta) dias após o recebimento da Nota Fiscal do período, devidamente certificada pela Unidade Requisitante, através de depósito na conta corrente informada pela empresa vencedora do certame, mediante a apresentação de Nota Fiscal, devidamente certificada pela Unidade Requisitante. Na nota fiscal deverá constar o número da Licitação, da Ata de Registro de Preços e da Nota do Empenho.

8.1. Nenhum pagamento será efetuado à empresa, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

8.2. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

CLÁUSULA VI – DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

9. O contrato de serviços só estará caracterizado mediante a solicitação de providências para escolha do produto e recebimento da Nota do Empenho.

9.1. O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que o fornecimento deles decorrente estiver previsto para data posterior à do seu vencimento.





Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO
Comissão Permanente de Licitação



CLÁUSULA VII – DAS PENALIDADES

10. A recusa injustificada das empresas com propostas classificadas na licitação e indicadas para registro dos respectivos preços ensejará a aplicação das penalidades enunciadas no artigo 87 da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações e no Decreto Municipal nº 278/2006, ao critério da Administração.

10.1. Aos proponentes que ensejarem o retardamento da execução do certame, não mantiverem a proposta, forem os 1.º colocados e não assinarem a Ata de Registro de Preços, comportarem-se de modo inidôneo, fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal, poderão ser aplicadas, conforme o caso, resguardados os procedimentos legais, sofrer as seguintes sanções, a critério da Administração, isolada ou cumulativamente, sem prejuízo da reparação dos danos causados à Administração Municipal pelo infrator:

10.1.1. Impedimento para registro na Ata, se concluída a fase licitatória;

10.1.2. Cancelamento do registro na Ata;

10.1.3. Advertência e anotação restritiva no Cadastro de Fornecedores;

10.1.4. Multa de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.

10.1.5. Suspensão temporária do direito de licitar ou de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, ainda, até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade.

10.1.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

10.2. A aplicação das penalidades ocorrerá depois de defesa prévia do interessado, no prazo estabelecido na Lei de Licitações, a contar da intimação do ato.

10.3. As multas estipuladas no Edital de Pregão 0.6.031/2018 serão aplicadas nas hipóteses de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas.

10.4. Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso do atendimento, advir de caso fortuito ou motivo de força maior.

10.5. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo fornecedor no momento da execução da Ata de Registro de Preços, sem justificativa aceita pelo órgão ou entidade usuária, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar, isolada ou cumulativamente, nas seguintes sanções:

10.5.1. Advertência;

10.5.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado total do contrato, em caso de recusa do 1.º colocada em assinar a Ata de Registro de Preços.

10.5.3. Multa de 1% (um por cento) por dia de inadimplência, até o trigésimo dia de fornecimento incompleto ou em atraso, incidentes sobre o valor estimado mensal da contratação, além do desconto do valor correspondente ao produto não fornecido pela detentora da Ata.

10.5.4. Suspensão temporária do direito de participar de licitação e de fornecer à Administração Pública, por prazo de até 02 (dois) anos;





Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO
Comissão Permanente de Licitação



- 10.6. Em qualquer hipótese de aplicação de penalidades será assegurado ao fornecedor o contraditório e ampla defesa.
- 10.7. A aplicação das sanções previstas nesta Ata não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas em Lei, inclusive responsabilização do fornecedor por eventuais perdas e danos causados à Administração.
- 10.8. As importâncias relativas a multas serão descontadas dos pagamentos a serem efetuados à detentora da Ata, podendo, entretanto, conforme o caso, processar-se a cobrança judicialmente.
- 10.9. As penalidades serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções cabíveis, sejam estas administrativas ou penais, previstas na Lei nº. 8.666/93 e alterações.
- 10.10. *Considerar-se-á justificado o atraso no atendimento somente nos seguintes casos:*
- 10.10.1. Greves;
 - 10.10.2. Epidemias;
 - 10.10.3. Cortes frequentes de energia elétrica e água;
 - 10.10.4. Enchentes;
 - 10.10.5. Impedimento de suprir os fornecimentos com materiais devido a interrupção das vias de acesso às mesmas;
 - 10.10.6. Acréscimos de volumes ou modificações substanciais nos materiais;
 - 10.10.7. Escassez, falta de materiais e/ou mão-de-obra no mercado;
 - 10.10.8. Atrasos decorrentes de outros fornecimentos e/ou instalação inerentes aos termos contratados diretamente pelo Município.

CLÁUSULA VIII – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

11. Considerando o prazo de validade estabelecido no item 2 da Cláusula II, da presente Ata, e, em atendimento ao §1º, artigo 28, da Lei Federal nº. 9.069, de 29 de junho de 1.995 e demais legislações aplicáveis, é vedado qualquer reajustamento de preços.

- 11.1. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA IX – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito:

- 12.1. Pela Administração, quando:

12.1.1. A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

12.1.2. A detentora não retirar a Nota de Empenho no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO
Comissão Permanente de Licitação



- 12.1.3. A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços;
- 12.1.4. Em qualquer das hipóteses de recusa na entrega total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços;
- 12.1.5. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- 12.1.6. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;
- 12.2. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos na Cláusula IX será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços.
- 12.3. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação na Imprensa Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado após 01(um) dia da publicação.
- 12.3.1. Pelas detentoras, quando, mediante solicitação por escrito, comprovarem estar impossibilitadas de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços;
- 12.3.2. A solicitação das detentoras para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na Cláusula VIII, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA X – DA AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO E EMISSÃO DAS NOTAS DE EMPENHO

13. O fornecimento do objeto da presente Ata de Registro de Preços será autorizado, caso a caso, pela Secretaria de Planejamento, Orçamento e Gestão, que é o órgão gerenciador da mesma e também pela Secretaria da Fazenda.
- 13.1. A emissão da Nota, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, serão igualmente autorizados pelo órgão requisitante, quando da solicitação dos itens.

CLÁUSULA XI – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

14. Compete à Contratante:
- 14.1. Efetuar o pagamento nas condições pactuadas.
- 14.2. Notificar a Contratada relativamente a qualquer irregularidade encontrada na execução dos fornecimentos.
- 14.3. A contratante devolverá os produtos que não estiverem de acordo com as especificações dos produtos licitados.
- 14.4. Realizar a fiscalização através dos fiscais designados pela Contratante, conforme consta no Processo Administrativo nº 065/2018.

CLÁUSULA XII – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

15. Compete à Contratada:

Handwritten initials: CHS





Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO
Comissão Permanente de Licitação



- 15.1. É de responsabilidade da empresa fornecedora a entrega dos materiais até o local de entrega do solicitante. No caso do fornecedor contratar um prestador de serviços para a entrega, será imprescindível que este tenha em seu poder cópia dos procedimentos normativos constantes no edital.
- 15.2. Executar as entregas de acordo com as especificações do Edital e seus anexos, incluindo todos os ônus de transporte, carga e descarga.
- 15.3. Os produtos deverão ser conferidos na presença do responsável pelo recebimento na Unidade solicitante, salientando-se que serão devolvidos aqueles que não estiverem de acordo com o Edital, ou seja diferente da amostra apresentada.
- 15.4. Eventualmente atender a Contratante em finais de semana e feriados, inclusive após o fim do expediente normal da Prefeitura Municipal de Monteiro.
- 15.5. Manter durante o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, as condições de habilitação que lhe foram exigidas no Edital.
- 12.6. O Município não será responsável por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação trabalhista, tributárias ou securitárias decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente, à Contratada.
- 12.7. Os materiais fornecidos deverão ser rigorosamente de acordo com as especificações do Edital. No caso de necessidade de substituição de um produto ou similar, uma amostra deste deverá ser encaminhada para avaliação da comissão com até cinco dias de antecedência da entrega.
- 12.8. É de responsabilidade da Empresa contratada a entrega dos produtos até o local especificado pela Contratante em plenas condições de embalagens primárias, secundárias e/ou terciárias sem avarias.

CLÁUSULA XIII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 13 Integram esta Ata, o Edital de **PREGÃO PRESENCIAL** nº 0.6.031/2018 e as propostas das empresas classificadas no certame supranumerado.
 - 13.1 Fica eleito o foro de Monteiro - PB para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata.
 - 13.2 Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei nº. 8.666/93 e alterações, e demais normas aplicáveis.

Monteiro, (PB), em 18 de Outubro de 2018.

(Handwritten initials)





Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO
Comissão Permanente de Licitação



Quinto
ANNA LORENA DE FARIAS LEITE NOBREGA
PELA CONTRATANTE

Jose Geordie e Silva Filho
JOSE GEORDIE E SILVA FILHO
PELA CONTRATADA